

Regulamento do Cartão Municipal Família Numerosa

PREÂMBULO

As políticas sociais deverão contemplar as necessidades e responsabilidades, reforçar as relações entre gerações e promover a solidariedade e partilha entre os seus membros e com a sociedade.

É função do poder local entender a complexidade dos modelos familiares, cooperar, apoiar e estimular a promoção da família, reconhecendo, protegendo e valorizando as especificidades étnicas, religiosas e multiculturais da sua organização, fomentando a estabilidade e sua intervenção na comunidade. Os serviços, equipamentos e demais recursos devem estar próximos e acessíveis às famílias e atender às suas necessidades e aspirações numa relação de proximidade.

A Ação Social é uma área prioritária de intervenção do Município de Ponte de Lima, pelo que se procedeu à implementação de diferentes medidas, devidamente articuladas entre si e nas quais se inclui, a criação do Cartão Municipal Família Numerosa.

Neste sentido, o Cartão Municipal de Família Numerosa tem como finalidade permitir às pessoas que se enquadrem no âmbito do respetivo conceito, obter descontos em produtos e serviços da autarquia e eventualmente de algumas empresas ou instituições dos vários sectores de atividade do Concelho de Ponte de Lima.

A Câmara Municipal de Ponte de Lima delibera aprovar este Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e, ao abrigo do disposto nas alíneas k), u) e v) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, de 18 de Setembro,

ARTIGO 1º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao **Cartão Municipal Família Numerosa** bem como o âmbito da sua aplicação.

Artigo 2º

Objetivo

O Cartão Municipal Família Numerosa pretende contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida das famílias.

Artigo 3º

Benefícios

O Cartão Municipal Família Numerosa atribui a todos os seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Redução em 50% nas entradas para os espetáculos culturais, desportivos, recreativos e outros organizados pelo Município de Ponte de Lima;
- b) Redução em 50 %, nas entradas dos museus municipais;
- c) Redução em 50 % nas entradas no Campo de Ténis Municipal, nas Piscinas Municipais e na modalidade de natação livre, e na Piscina descoberta do Festival Internacional de Jardins;
- d) Redução de 50% no preço praticado pela Autarquia nos Campos de Férias e outras atividades organizadas pelos Serviços da Paisagem Protegida;
- e) Outros apoios que venham a ser objeto de deliberação da Câmara Municipal;
- f) No que diz respeito à bonificação no escalão de água para consumo doméstico remete-se para o previsto no **Artigo 8.º**, relativo às famílias numerosas do **Regulamento do Projeto "Ponte Amiga"**. A candidatura para este benefício deve ser apresentada ao abrigo daquele Regulamento.

Artigo 4º

Articulação com outros Regulamentos

No caso de já estarem previstos outros benefícios para as famílias numerosas em Regulamentos próprios dos equipamentos culturais e desportivos municipais ou no âmbito dos espetáculos culturais, desportivos, recreativos e outras atividades organizadas pelo Município de Ponte de Lima, esses benefícios, caso sejam superiores, prevalecem sobre aqueles que se encontram estipulados no Artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 5º

Beneficiários

1 - Poderão beneficiar do Cartão Municipal Família Numerosa as famílias residentes na área do Município de Ponte de Lima desde que o requeiram.

2 – Entende-se por “Família Numerosa” os agregados familiares monoparentais ou compostos por cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto e que tenham a seu cargo três ou mais filhos, de um ou de ambos. Filhos a cargo são os filhos menores não emancipados, ou filhos maiores que estejam na dependência económica exclusiva dos progenitores.

Artigo 6º

O Cartão

Modelo e Validade

- 1- O cartão é obtido gratuitamente no Gabinete de Atendimento ao Múncipe (GAM) do Município de Ponte de Lima.
- 2 – Só poderá ser titular do Cartão Municipal Família Numerosa quem o requeira e obtenha o respetivo deferimento pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência por ele delegada.
- 3 – O cartão é de modelo próprio contendo os nomes dos beneficiários, o n.º de ordem e a data de validade devendo ser requerido em anexo próprio, existente nos serviços municipais.
- 4 – O cartão será válido por dois anos e renovar-se-á a requerimento do interessado até 30 dias antes do término de validade do respetivo cartão.
- 5 – O cartão caduca no termo do prazo de validade, se não for requerida a sua renovação, nos termos previstos no número anterior ou quando deixem de se verificar os requisitos de que depende a respetiva atribuição, nomeadamente no que diz respeito à composição residência do agregado familiar.

Artigo 7º

Processo de Candidaturas

Os requerentes deverão apresentar a sua candidatura através de requerimento próprio devidamente preenchido e assinado, a apresentar no Gabinete de Atendimento ao Múncipe de Ponte de Lima (GAM) acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia simples dos bilhetes de identidade, e dos cartões de contribuinte de todos os membros do agregado familiar, ou em alternativa a estes documentos, dos cartões de cidadão;
- b) Fotocópias simples da declaração do modelo 3 do IRS de todos os membros do agregado familiar que por lei sejam considerados sujeitos passivos daquele imposto;
- c) Cópia do recibo da luz ou da água.

Artigo 8.º

Análise da Candidatura

1-O Município de Ponte de Lima, através do Serviço de Ação Social, procederá à análise dos requerimentos.

2 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou a quem delegar competência, a aprovação das candidaturas e atribuição do Cartão Municipal Família Numerosa.

3 – Só haverá lugar aos apoios constantes no presente regulamento, após atribuição do Cartão Municipal Família Numerosa.

Artigo 9.º

Obrigações dos Titulares

Constituem obrigações dos beneficiários dos apoios:

- a) Informar previamente o Município da mudança de residência;
- b) Devolver o cartão aos serviços competentes do Município, sempre que perca o direito ao mesmo;
- c) Fazer prova de residência sempre que solicitado pelos serviços do Município.

Artigo 10.º

Cessação do Direito à Utilização do Cartão

Constituem causas de cessação imediata dos apoios:

- a) A transferência de residência para fora da área do Município;
- b) A utilização do Cartão por terceiros;
- c) A fraude ou incumprimento do presente regulamento.
- d) O não cumprimento das normas de utilização dos Equipamentos Municipais

Artigo 11.º

Omissões

Todos os aspetos não previstos no presente regulamento serão resolvidos através de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12º

Disposições Finais

- 1 – O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.
- 2 – O Município de Ponte de Lima, tendo em vista o alargamento dos benefícios previstos no presente artigo, poderá estabelecer quaisquer acordos com entidades públicas ou privadas, de acordo com a lei.
- 3 – Os benefícios em causa não são acumuláveis com outros benefícios atribuídos pelo Município para o mesmo fim ou fim semelhante.

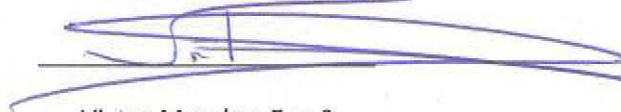
Artigo 13º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, vigorando enquanto não for expressa ou tacitamente revogado

Ponte de Lima, 01 de outubro de 2014.

O Presidente da Câmara,



Victor Mendes, Eng.º

